

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2019 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Gerenciamento para reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e criação de uma autoridade em segurança nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Gerenciamento com a finalidade de apresentar propostas para reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e criação de uma autoridade em segurança nuclear, visando a separar as atividades de pesquisa e desenvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dessa autarquia.

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento responde diretamente ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do MCTIC, que o presidirá;

II - um representante da Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV), do MCTIC;

III - um representante da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA), do MCTIC;

IV - um representante da Secretaria de Tecnologias Aplicadas (SETAP), do MCTIC;

V - um representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e

VI - um representante da Consultoria Jurídica (CONJUR) do MCTIC;

§ 1º Os representantes das Unidades do MCTIC serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º O representante a que se refere o inciso V será indicado pelo Presidente da CNEN.

§ 3º O representante a que se refere o inciso VI será indicado pelo Consultor Jurídico.

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 5º A designação dos membros, titulares e suplentes, será realizada pelo Secretário-Executivo, no Boletim de Serviços do MCTIC.

§ 6º O presidente do Comitê, a seu critério, poderá solicitar assessoramento de outros órgãos ou pessoas.

§ 7º Nos seus impedimentos, o presidente do Comitê será substituído pelo Subsecretário de Unidades Vinculadas.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Agências será responsável pelo secretariado do Comitê, prestando-lhe apoio administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente por convocação do presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º As reuniões serão realizadas com participação da maioria simples dos membros.

§ 3º Em caso de necessidade de votação quanto a encaminhamento de assuntos de sua competência, as decisões serão adotadas por maioria simples.

§ 4º Os representantes que não puderem comparecer presencialmente poderão participar por videoconferência.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Ao término das atividades do Comitê, deverá ser lavrado documento de conclusão dos trabalhos.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
